



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 32/2023

HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.

Torna público, que no dia **26 de maio de 2023, pelas 10.00 horas** na sala de formação, do edifício da sede do Município, sito no Forte de S. João de Deus, em Bragança, terá lugar a alienação, em hasta pública, **para venda de uma parcela de terreno para construção urbana com 4.310m², sito em Vale d'Álvaro/Rica Fé**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 3996, da extinta freguesia da Sé.

1. Condições gerais:

A identificação da parcela de terreno é a que consta na respetiva planta de localização.

1.1 - O valor base de licitação é de 611.960,00 €.

1.2 - O valor dos lanços mínimos é fixado em 10.000,00 €.

1.3- Ao valor da adjudicação acrescem todos os impostos, despesas e encargos inerentes à celebração da escritura, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, que serão da responsabilidade do adjudicatário.

1.4 – O arrematante obriga-se a liquidar no ato da arrematação 5% do valor desta, devendo declarar se opta pela modalidade do pagamento a pronto ou em prestações. Optando pelo pagamento a pronto, a quantia remanescente é liquidada até ao ato da escritura, a realizar no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data da arrematação. Optando pelo pagamento em prestações, só é admissível até ao máximo de três prestações (a primeira de 29% do valor de arrematação a liquidar até ao ato da escritura, a segunda de 33% a liquidar no prazo de um ano após a escritura, e a terceira de 33% a liquidar no prazo de dois anos após a escritura), às quais acresce juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado.

1.5 - O arrematante deverá apresentar o pedido de licenciamento da operação de loteamento no prazo de um ano após a arrematação, e proceder às obras de urbanização no prazo de três anos após a arrematação, sob pena de o terreno, com todas as benfeitorias nele entretanto realizadas, voltar novamente para a posse do Município de Bragança, que apenas procederá à devolução das quantias recebidas, sem quaisquer encargos adicionais.

1.6 - O adquirente obriga-se a requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos de licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao cumprimento das obrigações referidas no ponto anterior.

1.7 - A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no ato da adjudicação.

1.8 - A parcela de terreno arrematada não poderá ser alienada sem ser previamente feita a respetiva escritura de venda.

1.9 – Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a Segurança Social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, podendo

por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel

Condições particulares:

São as que constam do programa aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 11.04.2023, o qual poderá ser consultado na Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, todos os dias úteis das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, e no site do Município: www.cm-braganca.pt.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicados na imprensa local e no site do Município: www.cm-braganca.pt.

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E SECÇÃO ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO DE URBANISMO,
18 DE ABRIL DE 2023.**


O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Hernâni Dinis Venâncio Dias